



**PROTOCOLO
GERAL**

ASSUNTO

Nr: 64329.002171/2023-58

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

Inexigibilidade 02/2023

SEÇÃO

Volume: 01

**INTERESSADO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR**

**ASSUNTO
Contratação de Inscrição de 06 (seis) militares para participação no Curso BIM e
Cidadania**

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO								
	DESTINO	data				DESTINO	data	
1					19			
2					20			
3					21			
4					22			
5					23			
6					24			
7					25			
8					26			
9					27			
10					28			
11					29			
12					30			
13					31			
14					32			
15					33			
16					34			
17					35			



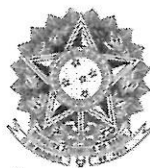
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

Processo Administrativo: 64329.002171/2023-58

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023

OBJETO

Inscrição de 06 (seis) militares para participação no Curso BIM e Cidadania.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. OBJETIVO

Inscrição de 06 (seis) militares para participação no Curso BIM e Cidadania.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Órgão: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar.

Setor requisitante: Núcleo CEO/ESE [REDACTED]

Responsável pela demanda: TC

E-mail: [REDACTED]

Telefone: (61) [REDACTED]

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O curso em questão vai ao encontro dos objetivos de qualificação profissional, pois abordará assuntos fundamentais que estão presentes nas atividades cotidianas da seção técnica e da seção de licitações.

O Curso BIM e Cidadania deverá somar conhecimento para que o militar possa entender o que deve ser observado, do ponto de vista da aprovação de projetos em prefeituras, das Leis de licitações, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados, da Lei de Acesso à Informação, da Lei de Conflito de Interesses no Setor Público, entre tantas outras.

Acredita-se que o curso pode contribuir para que os alunos possam melhorar sua compreensão sobre a relação entre BIM e a legislação, identificar oportunidades e ameaças e, assim, possam definir os seus planos de ação a partir de um conhecimento mais sólido e realista do arcabouço regulamentar que nos permitirá atuar, utilizando BIM, de forma a entender os limites entre seus direitos e deveres.



Desta maneira, a participação no curso acrescentará relevantes conhecimentos técnicos e jurídicos aos militares e ao mesmo tempo proporcionará que os militares aprimorem os conhecimentos em licitações de obras e serviços de engenharia, tornando-os mais eficientes e com mais segurança no planejamento, no julgamento da licitação e na fiscalização dos contratos.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

- 06 (seis) inscrições para participação no Curso BIM e Cidadania.

5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Até o mês de setembro de 2023.

6. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

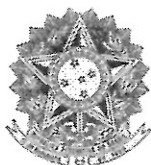
- [REDACTED], Engenheiro de Fortificação e Construção, Chefe do Núcleo CEO/ESE

7. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

- [REDACTED] Arquiteta e Urbanista,
Adjunta da seção técnica da CRO/7.

Recife-PE, 31 de julho de 2023.

[REDACTED] TC
Chefe do Núcleo CEO/ESE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

ESTUDO PRELIMINAR

Objeto: A inscrição de 06 (seis) militares da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para participação no Curso BIM e Cidadania.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No mundo contemporâneo o modo de produção requer de todos os profissionais uma formação sólida, contínua e atualizada. Nesse sentido, a capacitação profissional reveste-se de essencialidade.

Dentro desse panorama qualquer instituição, seja ela, pública ou privada, tem a obrigação de qualificar constantemente seus profissionais oferecendo cursos, treinamentos e seminários que proporcionem uma capacitação profissional compatível com as responsabilidades do exercício de suas atividades.

Ciente disso e no intuito de melhor prestar seus serviços, esta Organização Militar vem se preocupando com a criação de uma infraestrutura compatível para dar seguimento às suas ações institucionais, sendo a contratação em tela parte de um projeto de aperfeiçoamento técnico-profissional contínuo dos militares e servidores civis desta Organização Militar.

Como é de conhecimento de quem trabalha no setor da construção civil, em 2018 o Governo do Brasil instituiu a “Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling* no Brasil – Estratégia BIM BR, com a finalidade de promover um ambiente adequado ao investimento em *Building Information Modelling* – BIM e sua difusão no País”. (BRASIL,2018)

Além do incentivo do Governo Federal ao uso de BIM, é possível constatar que o arcabouço normativo para BIM começou a ganhar corpo nos últimos anos, com a publicação de diversas normas técnicas pela ABNT.

Estas iniciativas indicam que existem uma tendência de aumento na quantidade de contratos de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia que vão precisar atender a requisitos relacionados a BIM, seja na utilização de processos BIM ou no recebimento e avaliação da qualidade de modelos BIM.

Uma vez que, cada vez mais, existirão contratos que fazem uso de BIM, como se dará a relação entre as partes (contratantes e contratados) no que diz respeito à Leis, decretos, resoluções, portarias, normas técnicas e outros dispositivos de regulação?

O Curso BIM e Cidadania deverá somar conhecimento para que o militar possa entender o que deve ser observado, do ponto de vista da aprovação de projetos em prefeituras, das Leis de licitações, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados, da Lei de Acesso à Informação, da Lei de Conflito de Interesses no Setor Público, entre tantas outras.

Acredita-se que o curso pode contribuir para que os alunos possam melhorar sua compreensão sobre a relação entre BIM e a legislação, identificar oportunidades e ameaças e, assim, possam definir os seus planos de ação a partir de um conhecimento mais sólido e realista do arcabouço regulamentar que nos permitirá atuar, utilizando BIM, de forma a entender os limites entre seus direitos e deveres.

II. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 1) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade: A empresa deverá disponibilizar o material didático do curso on-line, sob forma de apresentação em PowerPoint, rico em referências bibliográficas para ampliar os estudos e plantão de dúvidas telefônico ou on-line por 6 meses, em horário comercial.
- 2) Natureza do serviço: não continuada.
- 3) Critérios e práticas de sustentabilidade adotados: não é caso por se tratar de contratação de curso de capacitação.



4) Normas a serem utilizadas na elaboração do projeto: fica dispensada a elaboração de projeto básico por não se tratar de execução de obras de engenharia civil.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Analisando as opções de soluções BIM disponibilizadas ao mercado, encontramos as soluções da empresa **TI Lab**, CNPJ: **05.349.250/0001-55**. Empresa brasileira, com sede em SAO PAULO-SP, fundada em 18/10/2002, possui situação cadastral ATIVA e sua principal atividade econômica é Treinamento em Informática.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O curso foi planejado para apresentar, a estudantes e profissionais de projeto e obra de todas as especialidades do setor da construção civil, como a adoção de sistemas de trabalho baseados em BIM alteram as relações entre contratados e contratantes.

Os exercícios foram desenvolvidos para que os alunos possam compreender como se dá o processo de coordenação e compatibilização de projetos em BIM. A partir das dinâmicas, pretende-se que os participantes ampliem seu repertório teórico e prático sobre o processo, que causa profundo impacto no modo como os projetos são contratados e pagos.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Serão contratadas 06 (seis) inscrições para o curso em questão.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Curso BIM e Cidadania	06	R\$ 2.910,00	R\$ 17.460,00

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra inserta no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21 é que as licitações de serviços efetuadas pela Administração atenderão aos princípios do parcelamento quando se comprovarem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosos, de modo a aproveitar os recursos do mercado e a ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala.



Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção.

Esclarecido o comando legal, é o caso de volver-se aos fatos em exame.

A presente licitação, cujo objeto é a inscrição de 06 (seis) militares da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para participação no Curso BIM e Cidadania.

Com o intuito de melhor prestar seus serviços, esta Organização Militar vem se preocupando com a criação de uma infraestrutura compatível para dar seguimento às suas ações institucionais, sendo a contratação em tela parte de um projeto de aperfeiçoamento técnico-profissional contínuo dos militares e servidores civis desta Organização Militar.

Pelos motivos expostos, o parcelamento do objeto da presente licitação não é viável técnica e economicamente e assim sendo, a unicidade da licitação deverá ser preservada.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado, não existindo contratações correlatas.

IX. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O recurso está previsto como a segunda ordem de prioridade na FM-18 do OPUS e será priorizada pelo escalão superior por meio da FM-20, conforme “Declaração de Disponibilidade Orçamentária”, em anexo a este processo.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS

O Curso BIM e Cidadania deverá somar conhecimento para que o militar possa entender o que deve ser observado, do ponto de vista da aprovação de projetos em prefeituras, das Leis de licitações, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados, da Lei de Acesso à Informação, da Lei de Conflito de Interesses no Setor Público, entre tantas outras.

Acredita-se que o curso pode contribuir para que os alunos possam melhorar sua compreensão sobre a relação entre BIM e a legislação, identificar oportunidades e ameaças e, assim, possam definir os seus planos de ação a partir de um conhecimento mais sólido e



realista do arcabouço regulamentar que nos permitirá atuar, utilizando BIM, de forma a entender os limites entre seus direitos e deveres.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A CRO 7 possui ambientes adequados para a contratação do objeto em tela, com pessoal e meios disponíveis para a sua elaboração.

Os servidores que realizarão as etapas da contratação estão capacitados, porém, deverão sempre realizar cursos de capacitação nas áreas de licitação, confecção de projetos básicos, fiscalização de obra e programas utilizados na elaboração do projeto básico.

Palestras com orientações sobre fiscalização, elaboração de projetos básicos e licitações deverão ser ministradas para os novos integrantes de cada seção.

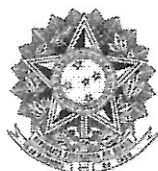
XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não é o caso para a presente contratação.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro que a contratação é viável, por estar incluída no planejamento do Exército Brasileiro, atender as normas necessárias, utilizar serviços e materiais usuais do mercado e não restringir a competitividade.

A identificação dos servidores que participarão da fiscalização do contrato não é possível, porque as transferências e mudança de cargos são constantes no Exército Brasileiro. Os fiscais serão definidos após a contratação do objeto.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 64329.002171/2023-58

Inexigibilidade nº 02/2023

Objeto: Inscrição de 06 (seis) militares para participação no Curso BIM e Cidadania.

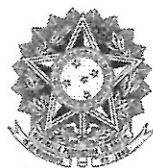
1. Curso BIM e Cidadania.

No mundo contemporâneo o modo de produção requer de todos os profissionais uma formação sólida, continua e atualizada. Nesse sentido, a capacitação profissional reveste-se de essencialidade.

Dentro desse panorama qualquer instituição, seja ela, pública ou privada, tem a obrigação de qualificar constantemente seus profissionais oferecendo cursos, treinamentos e seminários que proporcionem uma capacitação profissional compatível com as responsabilidades do exercício de suas atividades.

Ciente disso e no intuito de melhor prestar seus serviços, esta Organização Militar vem se preocupando com a criação de uma infraestrutura compatível para dar seguimento às suas ações institucionais, sendo a contratação em tela parte de um projeto de aperfeiçoamento técnico-profissional contínuo dos militares e servidores civis desta Organização Militar.

Como é de conhecimento de quem trabalha no setor da construção civil, em 2018 o Governo do Brasil instituiu a “Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling* no Brasil – Estratégia BIM BR, com a finalidade de promover um ambiente adequado ao investimento em *Building Information Modelling*– BIM e sua difusão no País”. (BRASIL,2018).



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 64329.002171/2023-58
Inexigibilidade nº 02/2023

Objeto: Inscrição de 06 (seis) militares para participação no Curso BIM e Cidadania.

A presente justificativa tem como escopo demonstrar a legalidade da adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a inscrição de integrantes desta Comissão Regional de Obras no Curso BIM e Cidadania, organizado pela empresa TI Lab.

As soluções oferecidas pela TI Lab não são passíveis de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual e, portanto, não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios objetivos como preço e/ou técnica. Nesses casos, onde a escolha do particular que prestará o serviço não permite o emprego de um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que seu conhecimento e desempenho anterior permitam à Administração presumir que a sua atuação será a mais adequada na execução de serviço. O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço satisfatório. Entende-se que aquele que detém notória especialização possui um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao contratante a confiança de que é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Denota-se que a matrícula de servidores em um curso de aperfeiçoamento profissional oferecido por empresas privadas de treinamento com um conteúdo exclusivo enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade de licitação, pois neste caso a contratação, pela Administração



Pública, restringir-se a oportunidade exclusiva existente no mercado naquele momento, inviabilizando qualquer tentativa de competição.

Para o Ministério da Indústria, Comercio Exterior e Serviços, o BIM (ou Modelagem da Informação da Construção) é o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção. O modelo é utilizado para demonstrar todo o ciclo de vida da construção, incluindo os processos construtivos e fases de instalação, e para fornecer informações sobre qualidade e quantidades de materiais, segurança, custos, prazos de construção, eficiência energética e periodicidade de manutenções preventivas. Sua utilização eleva o nível de confiabilidade dos projetos e processos de planejamento e controle de obras, gerando aumento da produtividade e economicidade, além de resultar em diminuição de custos e de riscos relacionados à construção de edificações e infraestrutura. Esse modelo tem se consolidado mundialmente como um novo paradigma no desenvolvimento de projetos e na gestão e manutenção de obras.

A colaboração entre as disciplinas transfere o pico de esforço para a fase de concepção do projeto, uma estratégia que permite o ganho de tempo e a redução de custos na fase de execução da obra e, no caso da CRO/7, maior qualidade na fiscalização dos contratos de execução de obras e redução dos termos aditivos destes. Por exemplo, se a disposição de uma tubulação hidráulica interfere na estrutura ou qualquer outro elemento do projeto, essa interferência será identificada durante o processo de compatibilização – durando a fase de planejamento do projeto e não no canteiro de obras. É claro o ganho gerado em função da redução do risco de termos aditivos e paralisações indesejadas, evitando despesas adicionais e a perda de tempo ou atrasos no cronograma, proporcionando uma execução de projeto de obra muito mais eficaz, produtiva e sem atrasos.

Segundo o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), através da utilização da metodologia BIM o projeto de edificação pode apresentar uma redução de:

- 22% no custo de construção;
- 33% no tempo de projeto e execução;
- 33% nos erros em documentação;
- 38% de reclamações após a entrega da obra ao cliente; e
- 44% nas atividades de retrabalho.

Atualmente, há exigência por parte de governos, empresas e proprietários de obras, de que os projetos dos empreendimentos sejam entregues com base na metodologia BIM. Nesse intuito, vários eventos relacionados ao tema “BIM em Obras Públicas” são realizados no Brasil visando divulgar entre os órgãos da administração pública as características e benefícios da aplicação da metodologia para a melhoria da qualidade e a redução de custos na execução de projetos de obras.

A tecnologia BIM permite a análise em uma plataforma colaborativa que permite gerenciar os riscos de incompatibilidades de maneira mais eficiente. A detecção de interferências ocorre tanto durante a modelagem do projeto, quanto após a junção dos componentes das diferentes disciplinas de projeto. Por se tratar de um ambiente tridimensional e paramétrico, as interferências e erros são vistos com muito mais facilidade, rapidez e com maior automação. Caso haja alguma modificação, devido à solicitação de alguma parte interessada do projeto, poderemos identificar as possíveis interferências que serão causadas pela modificação nas diversas visões do projeto, antes da execução da obra.

Outro requisito desejado está diretamente relacionado à produtividade das áreas de engenharia das empresas e instituições, pois muitas tarefas repetitivas no processo de desenvolvimento do projeto de edificações devem ser automatizadas pela solução BIM. É o caso do lançamento e dimensionamento automático de elementos no projeto; da possibilidade de simular alterações e permitir a análise dos resultados obtidos; ou de fornecer a relação de materiais utilizados no projeto de forma dinâmica e otimizada. Desta forma, os engenheiros e projetistas poderiam focar no desenvolvimento das atividades técnicas de alto nível, diretamente relacionadas com suas áreas de atuação.

Por força da Constituição Federal – art. 37, inciso XXI, a regra no Brasil é que as contratações públicas sejam precedidas de licitação, todavia a própria Lei nº 14.133/21, reconhece que existem determinadas situações em que não é cabível a realização do certame, ensejando o caso de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/21. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da



Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Já a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possui aptidão para atender o interesse público, seja em face às peculiaridades do objeto contratual pretendido pela administração.

Saliente-se que o rol normativo do art. 25, do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria.

As diferenças entre inexigibilidade e dispensa de licitação são evidentes. Não se trata de questão irrelevante ou meramente retórica, mas de alternativas distintas em sua própria natureza, com regime jurídico diverso.

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquele, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significa deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a lei reputa que a licitação poderia conduzir a seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição de realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensas são exaustivos.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não, enquanto que na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Superada as noções básicas referentes à contratação direta, cabe volver-se ao caso em tela.

Justifica-se a Inscrição de 06 (seis) militares para participação no Curso BIM e Cidadania, em função dos diferenciais destacados abaixo:

- A Escola Brasileira de BIM (Building Information Modeling) – EBBIM e oferece os melhores cursos on line – ao vivo de ferramentas e processos BIM do Brasil. A empresa é referência em BIM no Brasil.
- Sobre a questão da inexigibilidade, tratada no Art. 74 Inciso I da Lei 14.133/21 que destaca sua viabilidade quando houver inviabilidade de competição, em especial:
 - I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- De posse destas informações, entendemos ser esta contratação inexigível de licitação, uma vez que a TI Lab é o único espaço para cursos especializados em BIM com treinamento referente a legislação e normas BIM, se encaixando perfeitamente ao cotidiano de profissionais e do mercado AEC (Arquitetura, Engenharia e Construção).

A presente contratação tem como objetivo a Inscrição de 06 (seis) militares para participação no Curso BIM e Cidadania.

O art. 74, da Lei nº 14.133/21, que fundamenta a presente inexigibilidade de licitação, traduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Depreende-se do texto legal supracitado, que a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da inexigibilidade de licitação.

Segundo os ensinamentos de [REDACTED] a notória especialização não inviabiliza a competição, a menos que ela seja imprescindível à realização de um determinado serviço singular e mais do que isso, que a notoriedade apresente relação direta e imediata com a

singularidade do objeto. “É imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados”.¹

No entender de [REDACTED] a singularidade do objeto se caracteriza diante de situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado, envolvendo casos que demandam mais do que simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado.²

O Tribunal de Contas da União (TCU) tratou com propriedade a questão relacionada à singularidade do objeto, nos seguintes termos:

“Singular não significa necessariamente único. A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notabilidade, quer dizer que não se trata de algo corriqueiro...”³

Portanto é irrefutável que a contratação em tela deverá ser realizada por meio do procedimento da inexigibilidade de licitação.

Destarte, pelos motivos supramencionados, a contratação em tela que tem como objetivo a inscrição de integrantes desta Comissão no Curso BIM e Cidadania, enquadra-se na hipótese prevista no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Recife – PE, 31 de julho de 2023.

[REDACTED] – TC
Chefe do Núcleo CEO /ESE

[REDACTED] *Contratação direta sem licitação*. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

[REDACTED]. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 10ª ED. São Paulo: Dialética, 2010.

³ BRASIL, Tribunal de Constas da União. Acórdão nº 410/2001 – 2ª Câmara. Relator: Ministro Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 de agosto 2001. Seção I.

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR

Declaro para os devidos fins, que o curso **BIM e Cidadania** oferecido pela TI Lab ProBooks EIRELI é de natureza singular, ou seja, que se trata de um curso cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático. Atesto também a notória competência da TI Lab ProBooks EIRELI que organiza cursos há mais de 22 anos, tendo como especialização o treinamento em modelagem BIM e em processos de coordenação, compatibilização e auditoria de modelos BIM; edição de livros sobre BIM e Arquitetura Digital, com mais de 25 cursos abertos voltados exclusivamente para este público específico.

Declaramos que o programa dos cursos da TI Lab ProBooks EIRELI, carga horária e professores, são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa de oferecerá o curso, experiência do professor, carga horária e conforto, proporcionando ao cliente um resultado superior no aprendizado, incomparável no mercado.

O professor(a)/instrutor(a) que ministrará o curso é o senhor [REDACTED] que apresenta notória especialização, comprovada pela sua experiência profissional e didática, conforme síntese curricular [REDACTED]

[REDACTED] é mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Tecnologia e Cidade pela Universidade de Campinas (Unicamp) desde agosto de 2019 e arquiteto formado pela FAU-USP em 1999.

Desde fevereiro de 2022, Gaspar desenvolve o projeto de pesquisa "Proposição de um método para a aplicação de Building Information Modeling (BIM) em projetos de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS)", como doutorando, dentro do Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAU-USP, com a orientação do Prof. [REDACTED]

Desde fevereiro de 2023, [REDACTED] atua como Arquiteto e Urbanista junto ao Departamento de BIM e Inovação da Sondotécnica, em São Paulo.

Desde maio de 2021, Gaspar é membro convidado da Comissão Temporária de BIM do CAU/SP, onde colabora para a realização de estudos e disseminação de BIM aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo.

Tem mais de 22 anos de experiência em ensino, pesquisa e criação de material didático, à frente do TI Lab (centro de treinamento e especializado em BIM) e da ProBooks Editora, que têm sua sede em São Paulo.

Desde novembro de 2022, Gaspar é Coordenador da Comissão de Estudos Especiais 134 da ABNT, responsável pela criação, edição e publicação das normas BIM brasileiras. Ainda na CEE-134 [redacted] participa do GT que elaborou os textos-base da ABNT 15965-4: Recursos da Construção, ABNT 15965-5: Resultados da Construção e ABNT 15965-6: Unidades e Espaços da Construção.

Como pesquisador, destacam-se a publicação e apresentação de artigos em importantes conferências: CIB W78 2018 (Chicago, EUA) SIGraDI 2017 (Concepción, Chile), CIB W78 2015 (Eindhoven, Holanda) e TIC 2015 (Recife) [redacted] também foi conferencista convidado para a mesa-redonda BIM e Educação na SIGraDI 2015 (Florianópolis).

Pela ProBooks Editora, [redacted] atuou como editor dos livros 101 Conceitos em Arquitetura e Urbanismo na Era Digital, Arquitetura contemporânea e automação: prática e reflexão e Métricas Urbanas: abordagens paramétricas no planejamento de bairros e cidades sustentáveis.

Como autor, destacam-se os livros Revit passo a passo - volume I (em parceria), ARCHICAD passo a passo, volumes I e II (em parceria), Vectorworks passo a passo e SketchUp Pro 2013 passo a passo.

Pela Editora Brasport, [redacted] assina o capítulo O papel da BIM (Building Information Modeling) na gestão dos processos de projeto e obra; no livro Bússola de Gestão na Construção Civil, lançado em 2018. Este trabalho foi finalista no Prêmio de Excelência BIM do SINDUSCON-SP de 2018.

São Paulo, 23 de junho de 2023

[assinatura]
[redacted]

Diretor e responsável legal do centro de treinamento TI Lab ProBooks EIRELI



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Confirmamos para fins de justificativa de preços que a empresa TI Lab, detentora dos direitos do curso em questão, apresentou preços de acordo com os valores de mercado, conforme verificado na proposta apresentada pela empresa:

- Inscrição de 06 (seis) militares para participação no Curso BIM e Cidadania.

Recife - PE, 31 de julho de 2023.

[REDACTED] - TC
Chefe do Núcleo CEO /ESE



São Paulo, 23 de junho de 2023

À Exército Brasileiro

At. [REDACTED]

Ref.:

Curso BIM e Cidadania.

Prezados,

Encaminhamos para a sua apreciação a nossa proposta técnica e comercial para o BIM e Cidadania.

O TI Lab mais uma vez agradece a oportunidade e coloca-se à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

[REDACTED]
Sócio - Diretor

TI Lab

TI Lab

www.tilab.com.br

tilab@tilab.com.br

11 3814 8145 e 11 9 99249 6567

Avenida Rebouças, 2576, cj. 4302- São Paulo

CEP 05410-000

Sumário

Currículo do Diretor	03
Proposta BIM e Cidadania	04
- Sobre o Curso	04
- Conteúdo do Curso	05
- Dados técnicos	07
- Currículo do Instrutor	08
Cronograma	09
Valores e formas de pagamento	10
a. Condição de pagamento	11
b. Exclusões e serviços adicionais	11
c. Atrasos no pagamento	11
d. Impostos	11
Equipamentos	12
Confidencialidade	12
Agendamento das turmas	12
Condições para exclusão de data e horário da turma	12
Mobilização	12
Validade da proposta	13
Dados Cadastrais	13
Aprovação e Contrato	13

Currículo do Diretor

██████████ é doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAU-USP, com o projeto de pesquisa "Proposição de um método para a aplicação de Building Information Modeling (BIM) em projetos de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS)", orientado pelo prof. ██████████

Em agosto de 2019, ██████████ obteve o título de mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Tecnologia e Cidade pela Universidade de Campinas (Unicamp), orientado pela prof^a ██████████. Em 1999, ██████████ obteve a graduação em Arquitetura e Urbanismo pela FAU-USP, orientado pelo prof. ██████████

Desde novembro de 2022, ██████████ é Coordenador da Comissão de Estudos Especiais 134 da ABNT, responsável pela criação, edição e publicação das normas BIM brasileiras.

Desde setembro de 2022, ██████████ é membro convidado da Comissão Temporária de Tecnologias da Informação e Comunicação para Arquitetura e Urbanismo do CAU/SP.

tem mais de 22 anos de experiência em ensino, pesquisa e criação de material didático, à frente do TI Lab (centro de treinamento e especializado em BIM) e da ProBooks Editora, que têm sua sede em São Paulo.

Pela ProBooks Editora, ██████████ é autor de vários livros com destaque para: "Revit passo a passo - volume I" (em parceria), "ARCHICAD passo a passo", volumes I e II (em parceria), "Vectorworks passo a passo" e "SketchUp Pro 2013 passo a passo".

Pela mesma editora ██████████ assina a edição dos livros "101 Conceitos em Arquitetura e Urbanismo na Era Digital", "Arquitetura contemporânea e automação: prática e reflexão" e "Métricas Urbanas: abordagens paramétricas no planejamento de bairros e cidades sustentáveis".

Pela Editora Brasport, ██████████ é o autor do capítulo "O papel da BIM (Building Information Modeling) na gestão dos processos de projeto e obra" no livro Bússola de Gestão na Construção Civil, lançado em 2018.

Como pesquisador, destacam-se a publicação e apresentação de artigos em importantes conferências: CIB W78 2018 (Chicago, EUA) SIGraDI 2017 (Concepción, Chile), CIB W78 2015 (Eindhoven, Holanda) e TIC 2015 (Recife).

TI Lab

www.tilab.com.br
tilab@tilab.com.br
11 3814 8145 e 11 9 99249 6567
Avenida Rebouças, 2676, cj. 4302– São Paulo
CEP 05410-000

Proposta BIM e Cidadania

Sobre o Curso

O curso tem o propósito de apresentar e debater de que forma o exercício da cidadania se relaciona com os processos de trabalho baseados em Building Information Modeling (BIM).

Para este curso, “cidadania” significa a tomada de consciência, por parte do cidadão, de seus direitos, tendo como contrapartida a realização dos deveres. Isso implica no efetivo exercício dos direitos civis, políticos e socioeconômicos, bem como na participação e contribuição para o bem-estar da sociedade”. (CODIC, 2015)
Como é de conhecimento de quem trabalha no setor da construção civil, em 2018 o Governo do Brasil instituiu a “Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling no Brasil – Estratégia BIM BR, com a finalidade de promover um ambiente adequado ao investimento em Building Information Modelling– BIM e sua difusão no País”. (BRASIL,2018).

Além do incentivo do Governo Federal ao uso de BIM, é possível constatar que o arcabouço normativo para BIM começou a ganhar corpo nos últimos anos, com a publicação de diversas normas técnicas pela ABNT.
Estas iniciativas indicam que existe uma tendência de aumento na quantidade de contratos de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia que vão precisar atender a requisitos relacionados a BIM, seja na utilização de processos BIM ou no recebimento e avaliação da qualidade de modelos BIM.

Uma vez que, cada vez mais, existirão contratos que fazem uso de BIM, como se dará a relação entre as partes (contratantes e contratados) no que diz respeito às Leis, decretos, resoluções, portarias, normas técnicas e outros dispositivos de regulação? O que deverá ser observado, do ponto de vista da aprovação de projetos em prefeituras, das Leis de licitações, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados, da Lei de Acesso à Informação, da Lei de Conflito de Interesses no Setor Público, entre tantas outras?

Ou seja, o que deverá ser observado pelo cidadão, do ponto de vista dos seus direitos e deveres, quando este passa a contratar ou ser contratado para prestar um serviço que faz uso de processos e modelos BIM?

Esta é a questão que justifica o desenvolvimento deste curso, que pretende apresentar e discutir, com estudantes e profissionais da arquitetura e urbanismo, engenharias, assim como do setor jurídico e securitário, uma parte representativa do atual arcabouço regulatório que se relaciona com BIM, direta ou indiretamente.

Acredita-se que o curso pode contribuir para que os alunos possam melhorar sua compreensão sobre a relação entre BIM e a legislação, identificar oportunidades e

TI Lab

www.tilab.com.br

tilab@tilab.com.br

11 3814 8145 e 11 9 99249 6567

Avenida Rebouças, 2676, cj. 4302– São Paulo

CEP 05410-000

ameaças e, assim, possam definir os seus planos de ação a partir de um conhecimento mais sólido e realista do arcabouço regulamentar que nos permitirá atuar, utilizando BIM, de forma a entender os limites entre seus direitos e deveres.

Referências

BRASIL. Decreto 9.377/2018, Institui a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling

(revogado pelo Decreto 9983/2019). Brasília, DF. DOU, 2018.

CODIC. Cartilha da Cidadania – a cidadania ao alcance de todos. Curitiba, PR: SEJU, 2015.

Conteúdo do Curso

Aula 01

- Sobre Cidadania
- Cidadania: um termo, várias definições
- Sobre BIM
- O que é BIM?
- O que é Building Information Modeling?
- O que é Building Information Model?
- Sobre o Ordenamento jurídico brasileiro
- Status atual do arcabouço normativo relacionado a BIM
- Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e Instruções
- Normas técnicas

Aula 02

- BIM e os direitos autorais
- Lei 9.610/1988, que consolida os direitos autorais
- Resolução 67 / 2013 do CAU/BR
- Resolução 1029 / 2010 do CONFEA
- BIM e aprovação de projetos
- Onde BIM se insere no contexto da aprovação de um projeto?
- O que deve ser feito para que BIM seja uma parte efetiva da entrega de um projeto?
- Onde BIM se insere no contexto do registro técnico em conselhos de classe?
- Como se dá a relação entre BIM, a aprovação de projetos e, por consequência, o registro técnico em conselhos de classe?

Aula 03

- BIM, softwares livres e formatos abertos
- Sobre softwares livres, gratuitos e proprietários
- Softwares livres para BIM
- O que é uma especificação técnica de arquivo?
- Especificações técnicas de arquivo relacionadas a BIM
- O que é um formato de arquivo?
- Formatos de arquivo relacionados a BIM
- BIM e o Código de Defesa do Consumidor
- A Lei 8.078 / 1990
- Definições para Consumidores, Fornecedores, Produtos e Serviços
- Direitos básicos do consumidor
- Relações de consumo no mercado de BIM
- Propaganda enganosa sobre BIM e com uso de BIM
- Práticas abusivas em serviços e produtos relacionados a BIM

TI Lab

www.tilab.com.br
tilab@tilab.com.br
11 3814 8145 e 11 9 99249 6567
Avenida Rebouças, 2676, cj. 4302- São Paulo
CEP 05410-000

Aula 04

- BIM e a Lei de Acesso à Informação (LAI)
 - Lei 12.527/2011
 - Acesso e divulgação de informações relacionadas a BIM
 - Procedimentos de acesso
 - Restrições de acesso
- BIM e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
 - Lei 13.709 /2018
 - Tratamento de dados pessoais e BIM
 - Direitos do titular dos dados
 - Tratamento de dados pessoais pelo poder público
 - Transferência internacional de dados
 - Agentes de tratamento de dados, segurança e fiscalização
 - Sobre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Aula 05

- BIM e os códigos de ética do CAU/BR e CONFEA
- BIM e a Lei de conflitos de interesse
 - Lei 12.813 / 2013
- BIM e a Lei de Liberdade Econômica
 - Lei 13.874 / 2019
- BIM e as Leis de licitações
 - Lei 8.666 / 1993
 - Lei 14.133 / 2021

Aula 06

- BIM e estrutura metrológica brasileira
 - Lei 5.966 / 1973: Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), Conmetro e Inmetro
 - Atribuições e competências do Inmetro
 - Mecanismos de acreditação
 - Estrutura de certificação: compulsória e voluntária
- BIM e a estrutura de normalização
 - Níveis de normalização
 - Organismos de normalização: ISO, IEC, ABNT

Aula 07

- Normas técnicas brasileiras sobre BIM
 - ABNT NBR ISO 12006-2:2018: estrutura para sistemas de classificação
 - Sistema de classificação ABNT NBR 15965, partes 1 a 7
 - ABNT NBR ISO 19650, partes 1 e 2: gestão da informação em processos BIM
 - ABNT NBR ISO 16354: diretrizes para bibliotecas de conhecimento e bibliotecas de objetos
 - ABNT NBR ISO 16757, partes 1 e 2: estruturas de dados para catálogos eletrônicos

TI Lab

www.tilab.com.br
tilab@tilab.com.br
11 3814 8145 e 11 9 99249 6567
Avenida Rebouças, 2676, cj. 4302- São Paulo
CEP 05410-000

de produtos para sistemas prediais

- Outras normas sobre BIM
- Leis, decretos, resoluções e portarias que fazem menção a BIM
 - Decreto 9.983 / 2019
 - Decreto 10.306 / 2020
 - Portarias e instruções normativas relacionadas a BIM

Dados Técnicos

- As turmas são formadas com no mínimo 4 e no máximo 6 alunos;
- Curso de 26 horas: 21 horas de aula em grupo + 5 horas de plantão de dúvidas individual;
- Plantão de dúvidas telefônico ou on-line por 6 meses, em horário comercial;
- O material didático do curso é disponibilizado on-line, sob forma de apresentação em PowerPoint, rico em referências bibliográficas para ampliar seus estudos;
- EXCLUSIVO: Você recebe um link para ter acesso à todas as suas aulas, que são gravadas, ao vivo, em vídeo! O prazo pra você baixar as suas aulas em vídeo é de três meses a partir do início do curso;

TI Lab

www.tilab.com.br
tilab@tilab.com.br
11 3814 8145 e 11 9 99249 6567
Avenida Rebouças, 2676, cj. 4302- São Paulo
CEP 05410-000

Currículo do Instrutor

██████████ é doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAU-USP, com o projeto de pesquisa "Proposição de um método para a aplicação de Building Information Modeling (BIM) em projetos de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS)", orientado pelo prof. ██████████

Em agosto de 2019, ██████████ obteve o título de mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Tecnologia e Cidade pela Universidade de Campinas (Unicamp), orientado pela prof^a. ██████████ Em 1999, ██████████ obteve a graduação em Arquitetura e Urbanismo pela FAU-USP, orientado pelo prof. ██████████

Desde novembro de 2022, ██████████ Coordenador da Comissão de Estudos Especiais 134 da ABNT, responsável pela criação, edição e publicação das normas BIM brasileiras.

Desde setembro de 2022, ██████████ é membro convidado da Comissão Temporária de Tecnologias da Informação e Comunicação para Arquitetura e Urbanismo do CAU/SP.

██████████ tem mais de 22 anos de experiência em ensino, pesquisa e criação de material didático, à frente do TI Lab (centro de treinamento e especializado em BIM) e da ProBooks Editora, que têm sua sede em São Paulo.

Pela ProBooks Editora, ██████████ é autor de vários livros com destaque para: "Revit passo a passo - volume I" (em parceria), "ARCHICAD passo a passo", volumes I e II (em parceria), "Vectorworks passo a passo" e "SketchUp Pro 2013 passo a passo".

Pela mesma editora, ██████████ assina a edição dos livros "101 Conceitos em Arquitetura e Urbanismo na Era Digital", "Arquitetura contemporânea e automação: prática e reflexão" e "Métricas Urbanas: abordagens paramétricas no planejamento de bairros e cidades sustentáveis".

Pela Editora Brasport, ██████████ é o autor do capítulo "O papel da BIM (Building Information Modeling) na gestão dos processos de projeto e obra" no livro Bússola de Gestão na Construção Civil, lançado em 2018.

Como pesquisador, destacam-se a publicação e apresentação de artigos em importantes conferências: CIB W78 2018 (Chicago, EUA) SIGraDI 2017 (Concepción, Chile), CIB W78 2015 (Eindhoven, Holanda) e TIC 2015 (Recife).

TI Lab

www.tilab.com.br
tilab@tilab.com.br
11 3814 8145 e 11 9 99249 6567
Avenida Rebouças, 2676, cj. 4302- São Paulo
CEP 05410-000

Cronograma

A carga horária do **BIM e Cidadania** é distribuída em 7 aulas uma vez por semana, às quintas-feiras, das 19h às 22h.

Conforme combinado, o curso terá início no 2º semestre de 2023, em dias e horários a definir.

Você pode escolher assistir às aulas no TI Lab (disponibilidade de acordo com a ordem de matrícula – vagas limitadas) ou on-line, de qualquer lugar, sempre ao vivo. Não há diferença entre os valores cobrados para as vagas presenciais ou on-line.

Configuração da Turma

BIM e Cidadania:

- turma exclusiva para a empresa
- 1 turma com 6 alunos

Valores e Forma de Pagamento

O valor padrão do **BIM e Cidadania** é R\$ 2.910,00 por pessoa. Para 6 pessoas o valor total é R\$ 17.460,00.

Condição de pagamento

O pagamento pode ser efetuado em parcela única por transferência bancária (TED) ou Pix.

Dados bancários

Razão Social: TI Lab ProBooks EIRELI - EPP
CNPJ: 05.349.250/0001-55

Para DOC ou TED:

Exclusões e serviços adicionais

- Fornecimento de licenças de softwares e equipamentos de hardware.
- Treinamento específico no uso de softwares não listados no item 'Conteúdo do curso' desta proposta.
- Serviços não cobertos nesse escopo serão orçados separadamente.

Atrasos no pagamento

Sobre o valor em atraso incidirão multa de 2% (dois por cento) ou o maior percentual permitido por lei, acrescidos de multa de 0,5% (meio por cento) ao mês de atraso mais correção monetária de acordo com o IGPM-FGV, sem prejuízo de o TI Lab, a seu critério, suspender a prestação de serviços sob esta Proposta.

Impostos

Nos valores apresentados estão incluídos todos os impostos incidentes sobre os serviços ofertados nesta proposta, conforme legislação vigente. Caso novos impostos venham a ser criados ao longo dos serviços aqui propostos, incidindo sobre estes os

TI Lab
www.tilab.com.br
tilab@tilab.com.br
11 3814 8145 e 11 9 99249 6567
Avenida Rebouças, 2676, cj. 4302- São Paulo
CEP 05410-000

nossos honorários, o referido preço deverá ser reavaliado de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Equipamentos

Para a modalidade de curso in company ou on-line, o contratante é responsável por providenciar um computador por aluno que realizará o curso, assim como os softwares que serão utilizados.

A lista de software será enviada após o pagamento da primeira parcela.

Confidencialidade

O Cliente e o TI Lab manterão confidencialidade de todas essas informações na medida e extensão em que for exigida pelo Cliente e TI Lab, exceto na medida em que seja razoavelmente necessário para a prestação de serviços ou a menos que a retenção dessa informação viole lei ou crie risco significativo de perigo para o público.

Condições para exclusão de data e horário da turma

Caso, por livre escolha da contratante, o aluno matriculado não possa comparecer ao curso nas datas e horas previstas neste contrato, a contratante deverá informar que deseja matricular o aluno em outra turma a ser disponibilizada pela contratada. Na sequência, e assim que achar mais conveniente, a contratante deverá informar à contratada as novas preferências de datas e horários do aluno matriculado. Nesta oportunidade, caberá à contratada verificar, em sua agenda de cursos, a disponibilidade de datas e horários para atender à contratante (e seu aluno matriculado) o mais brevemente possível. Se o aluno matriculado pela contratante confirmar sua presença na turma, mas a contratada não tenha atingido o número mínimo de 4 pagantes, conforme norma interna anunciada em todas as páginas de divulgação e emails informativos enviados anteriormente, esta se reserva o direito de remarcar o início da turma para nova data e horário, em comum acordo com o aluno matriculado pela contratante e outros interessados que virão a formar o conjunto de alunos.

Agendamento das turmas

O agendamento do curso acontecerá após o pagamento da primeira parcela.

Mobilização

TI Lab
www.tilab.com.br
tilab@tilab.com.br
11 3814 8145 e 11 9 99249 6567
Avenida Rebouças, 2676, cj. 4302- São Paulo
CEP 05410-000

A equipe técnica do TI Lab poderá ser mobilizada 15 dias após o aceite formal às condições desta proposta, assinatura de contrato e pagamento da primeira parcela.

Validade da proposta

Os termos e as condições desta proposta são válidos por um período de 90 dias, após o que, seus termos poderão ser revisados.

Dados Cadastrais

TI Lab ProBooks EIRELI
Avenida Rebouças, 2676, cj. 4302– São Paulo
CEP 05402-400
CNPJ: 05.349.250/0001-55
Inscrição estadual: 149.771.846.115
Telefones: 11 9 9249 6567 / 11 3814 8145

Aprovação e contrato

A assinatura do 'de acordo' se constitui em contrato entre as partes.

De acordo,

/ / 2023



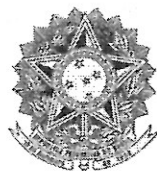
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

A Diretoria de Obras Militares disponibiliza recursos para as Comissões Regionais de Obras adquirirem serviços de Tecnologia da Informação visando otimizar os processos de planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle, gerência e execução de obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema de Obras Militares (SOM).

O recurso orçamentário a ser empenhado no processo de Inexigibilidade Nr 02/2023 – NUP 64329.002171/2023-58 estará contido na nota de crédito nos autos do processo.

Recife - PE, 31 de julho de 2023.

[assinatura] – TC
Chefe do Núcleo CEO/ESE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
Processo Administrativo n. 64329.002171/2023-58**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação da **TI Lab**, – CNPJ nº **05.349.250/0001-55** para a inscrição de 06 (seis) militares da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para participação no Curso BIM e Cidadania, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso BIM e Cidadania	06	R\$ 2.910,00	R\$ 17.460,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 15 dias após o aceite da proposta, assinatura do contrato e pagamento da primeira parcela, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.460,00 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1 *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 07 semanas, distribuídos em 7 aulas, uma vez por semana das 19h às 22h.

5.2 Os serviços serão disponibilizados de forma on line.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.1.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

~~6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).~~

~~6.1.4.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 05, art. 44, §1º)~~

(JUSTIFICATIVA: Não é o caso por não se tratar de obra, e o serviço dever ser prestado eletronicamente na internet.)

- 6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.11 Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

~~6.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a verificação da disponibilidade dos serviços contratados na plataforma OrçaFascio, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:~~

- ~~a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou~~
~~b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou~~

~~6.2.2 utilizar los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

~~A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~6.2.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~6.2.3.1 ...~~

~~6.2.3.2 ...~~

~~6.2.3.3 ...~~

~~6.2.4 Nos termos do item 1, do Anexo VIII A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:~~

~~6.2.4.1 não produziu os resultados acordados;~~

~~6.2.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;~~

~~6.2.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

{JUSTIFICATIVA: Não é o caso por se tratar de um serviço cujo pagamento é realizado previamente à prestação do serviço}.

6.2.5 A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

6.2.6 O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor do pagamento de R\$ 17.460,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento.

6.2.7 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

6.2.7.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

6.2.8 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

6.3 DO RECEBIMENTO

6.3.1 A equipe técnica do TI Lab poderá ser mobilizada 15 dias após o aceite formal às condições desta proposta, assinatura de contrato e pagamento da primeira parcela

6.3.1.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 6.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 6.3.4 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.3.5 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

{JUSTIFICATIVA: Não é o caso por se tratar de um serviço cujo pagamento é realizado previamente à prestação do serviço}.

6.4 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 6.4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.4.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e*
 - c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 6.4.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

Nota Nr /INFO
Para o Boletim Interno

Publique-se

Em ___ de _____ de 2023

- Cel
Chefe da CRO/7

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Abertura

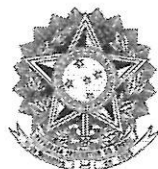
Este Ordenador de Despesas exarou o seguinte despacho para a referida inexigibilidade, cujo objeto é a inscrição de 06 (seis) militares para participação no Curso BIM e Cidadania.

Autorizo o início do processo administrativo:

- a) Adote – se, Inexigibilidade para licitação;
- b) A Seção de Aquisição, Licitação e Contratos adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor; e,
- c) Publicar em Boletim Interno o presente despacho.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

Publicado no BI Nr _____, de _____ de _____ de 2023



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art 74, caput, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, para a inscrição de 06 (seis) militares para participação no Curso BIM e Cidadania.

Recife – PE, ____ de _____ de 2023.

- CEL
Ordenador de Despesas da CRO/7

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da CRO/7, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 74, *caput*, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

João Pessoa – PB, ____ de _____ de 2023.

Comandante do 1º Grupamento de Engenharia



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU**

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	Termo de Abertura de Processo Administrativo
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Sim	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Sim	Formalização da Demanda
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Sim	-
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Sim	Declaração de Disponibilidade Orçamentária
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Sim	-
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Há Análise de Riscos? ⁹	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Não se aplica	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não	Não se aplica	-

obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹		
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Há termo de referência? ¹³	Sim	-
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	Sim	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Termo de Referência
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	Sim	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	Sim	Declaração de disponibilidade orçamentária
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	Não	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	Não	
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	Sim	Despacho do Ordenador de Despesas e ratificação da autoridade superior
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a
--	--------------------------------------	--

CRO >
FL. 48
/

		exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²	Sim	Justificativa da contratação direta por inexigibilidade de licitação
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³	<u>Sim</u>	Justificativa de preços
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴	Sim	Certidão de exclusividade emitida pela ABES
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵	Sim	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶	Não se aplica	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷	Não se aplica	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ²⁹	Sim	Justificativa da contratação

		direta por inexigibilidade de licitação
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	Não	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³¹	Sim	Estudo Técnico Preliminar
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³²	Não se aplica	-

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]



VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

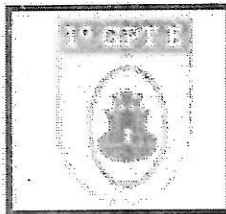
²⁸ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 47, I, da Lei 14133/21

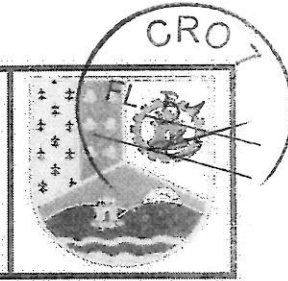
³⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³¹ Art. 48 da Lei 14133/21

³² Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS



Recife-PE, 14 de dezembro de 2022.

BOLETIM INTERNO ESPECIAL Nº 001

Para o conhecimento desta Comissão de Obras e a devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ALTERAÇÃO DE PESSOAL

a. DE OFICIAIS

1) Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar - Transcrição

"PORTARIA – C Ex Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais: [REDACTED]

(...)

- da CRO/7ª RM (Recife-PE), c

(...)." (Transcrito do Boletim do Exército nº 21, de 27 de maio de 2022)

Em consequência, a Secretaria, a Seção Administrativa, a Seção Técnica e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.





2) Apresentação

Nesta data:

- Apresentei-me ao Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, por ter assumido a Chefia desta Comissão de Obras.

3) Função de Ordenador de Despesas – Assunção

a) Assumi, a contar de 14 DEZ 22, a função de Ordenador de Despesas desta Comissão de Obras, ficando exonerado da mesma o Cel QEM/FC [REDACTED]

b) Em consequência, a Secretaria, a Seção Administrativa, a Seção Técnica e os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

4) Declaração de Bens e Rendas

De acordo com o Inciso III do art. 4º das Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendas, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-08.003), 2ª edição, aprovadas pela Portaria – C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, encontra-se no Setor de Pessoal desta Comissão de Obras, a minha Declaração de Bens e Rendas referente ao ano de 2021.

5) Exoneração e Passagem à situação de Adido

a) Por ter sido exonerado da Chefia desta Comissão Regional de Obras, conforme PORTARIA – C Ex Nº 484, DE 12 DE MAIO DE 2022, e ser transferido por necessidade do serviço para a Diretoria de Obras Militares (Brasília/DF), conforme publicado no Adt da DCEM 2B ao Bol do DGP Nr 125, de 4 NOV 22, passar à situação de Adido a esta CRO/7, com a finalidade de aguardar disponibilidade de PNR, a contar de 14 DEZ 22, o Cel QEM/FC [REDACTED]

b) Em consequência:

(1) a Secretaria providenciar via canal de comando, que o referido militar cumpra expediente no Comando Militar do Nordeste (CMNE), enquanto aguarda disponibilidade de PNR;

(2) deverá ser desligado após tomar conhecimento em aditamento da PMB de que o PNR está disponível; e

(3) a Secretaria e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

6) TSCMM – Publicação

Publico o TSCMM do Cel QEM/FC [REDACTED] computado até 14 DEZ 22, como sendo: 27a 10m 19d.

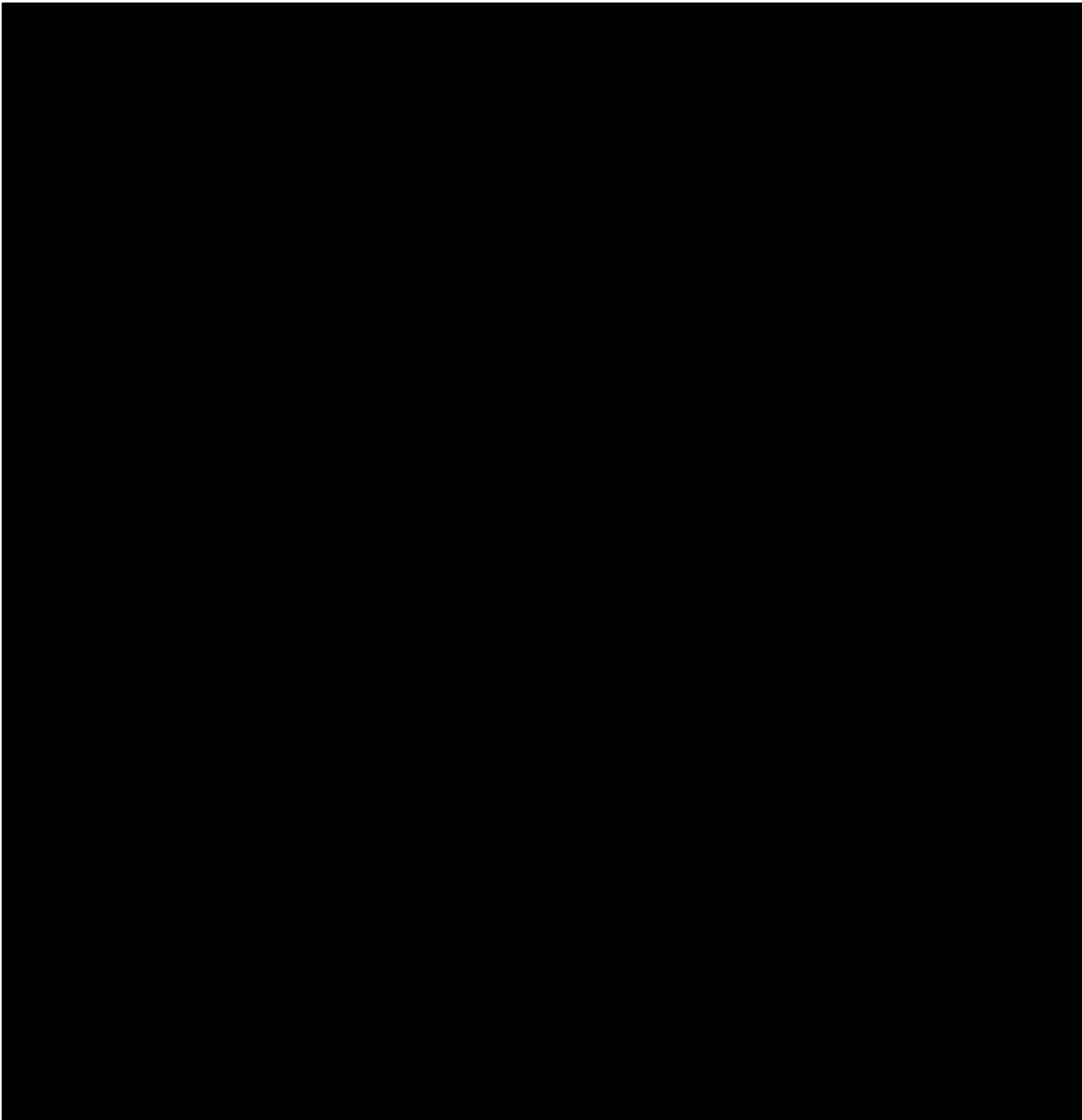
b. DE PRAÇAS

Sem alteração.

c. DE SERVIDORES CIVIS

Sem alteração.





PORTARIA – C Ex Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

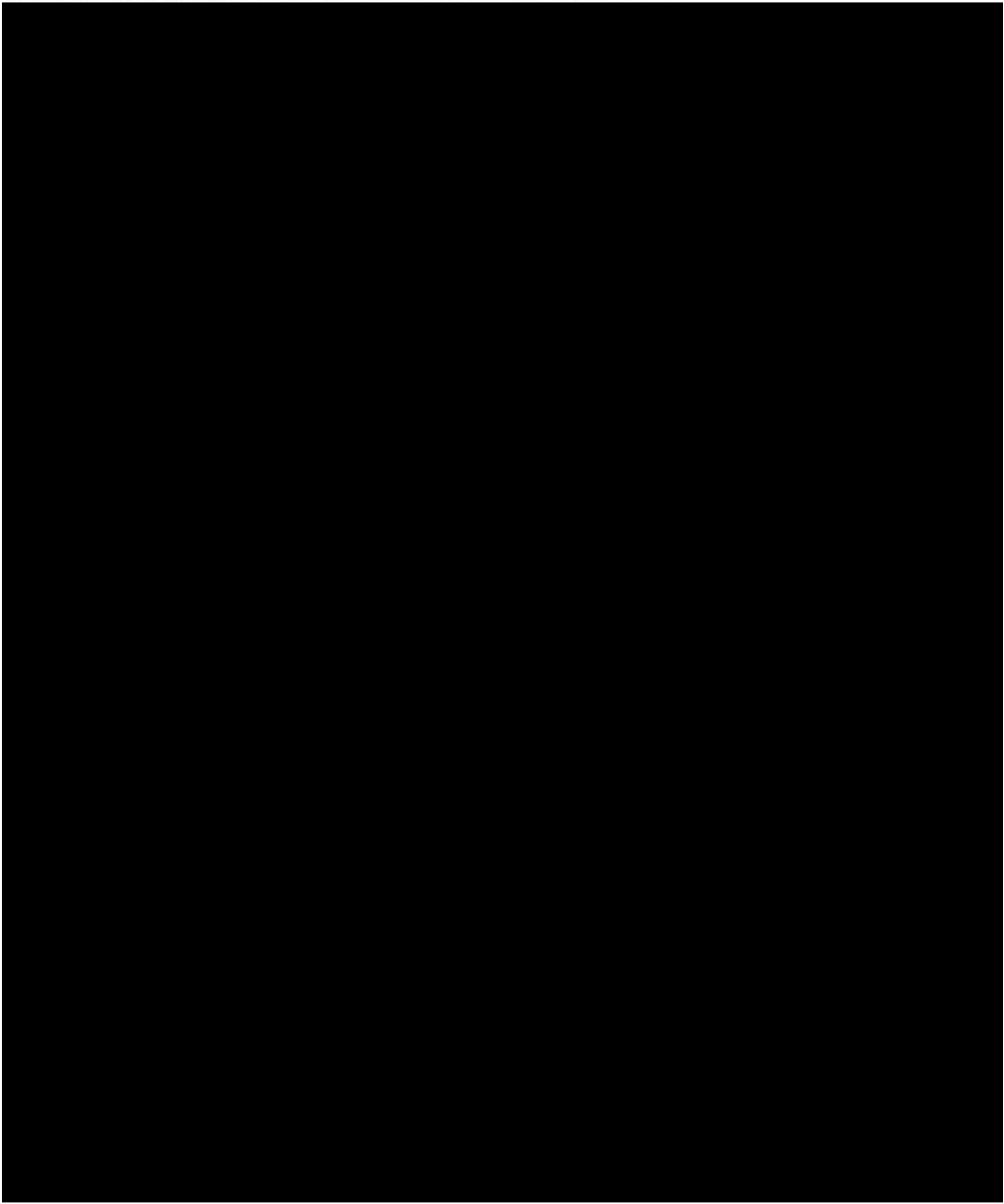
Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

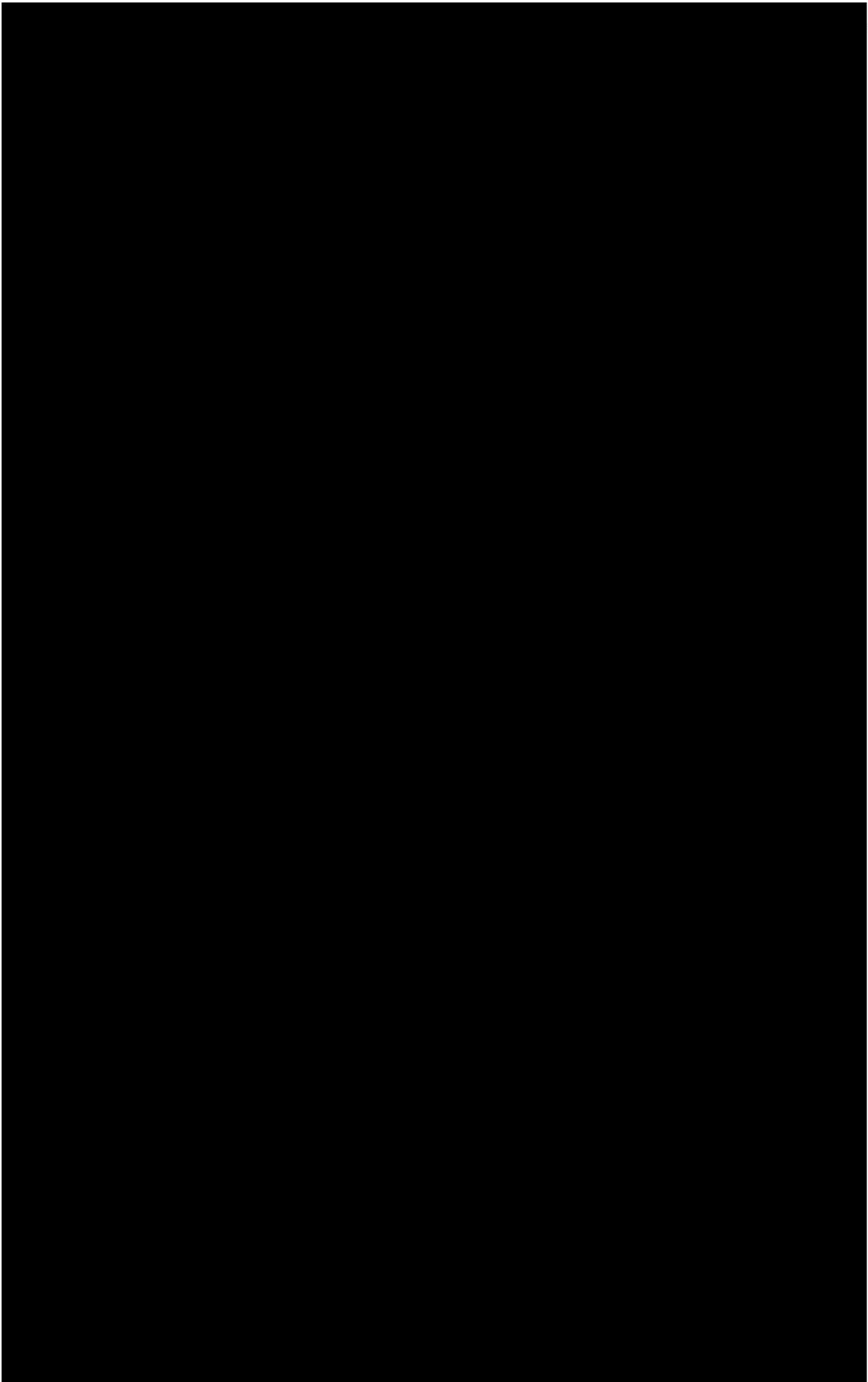
O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

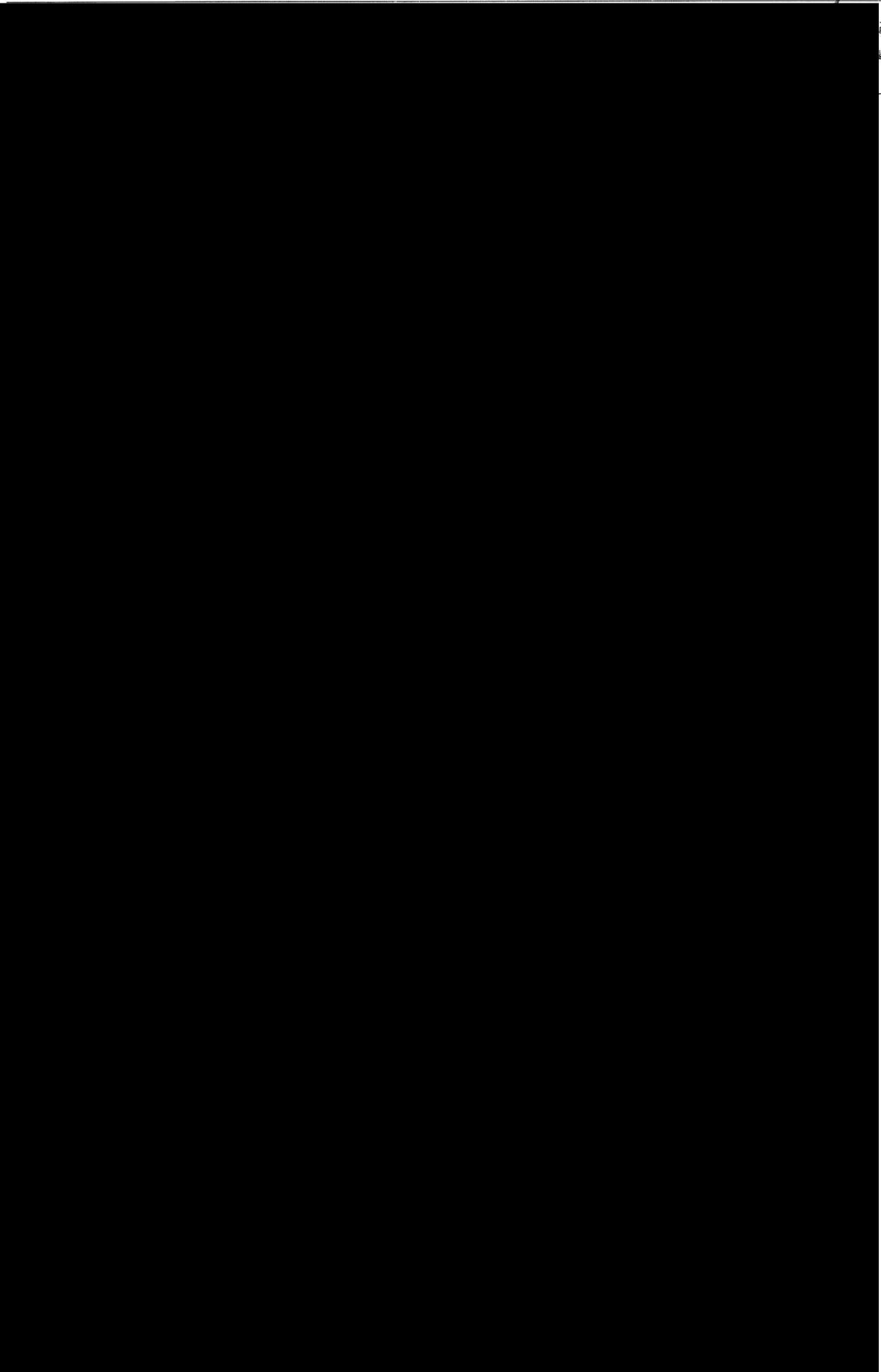
GRO 7
FL. 55
[Handwritten signature]

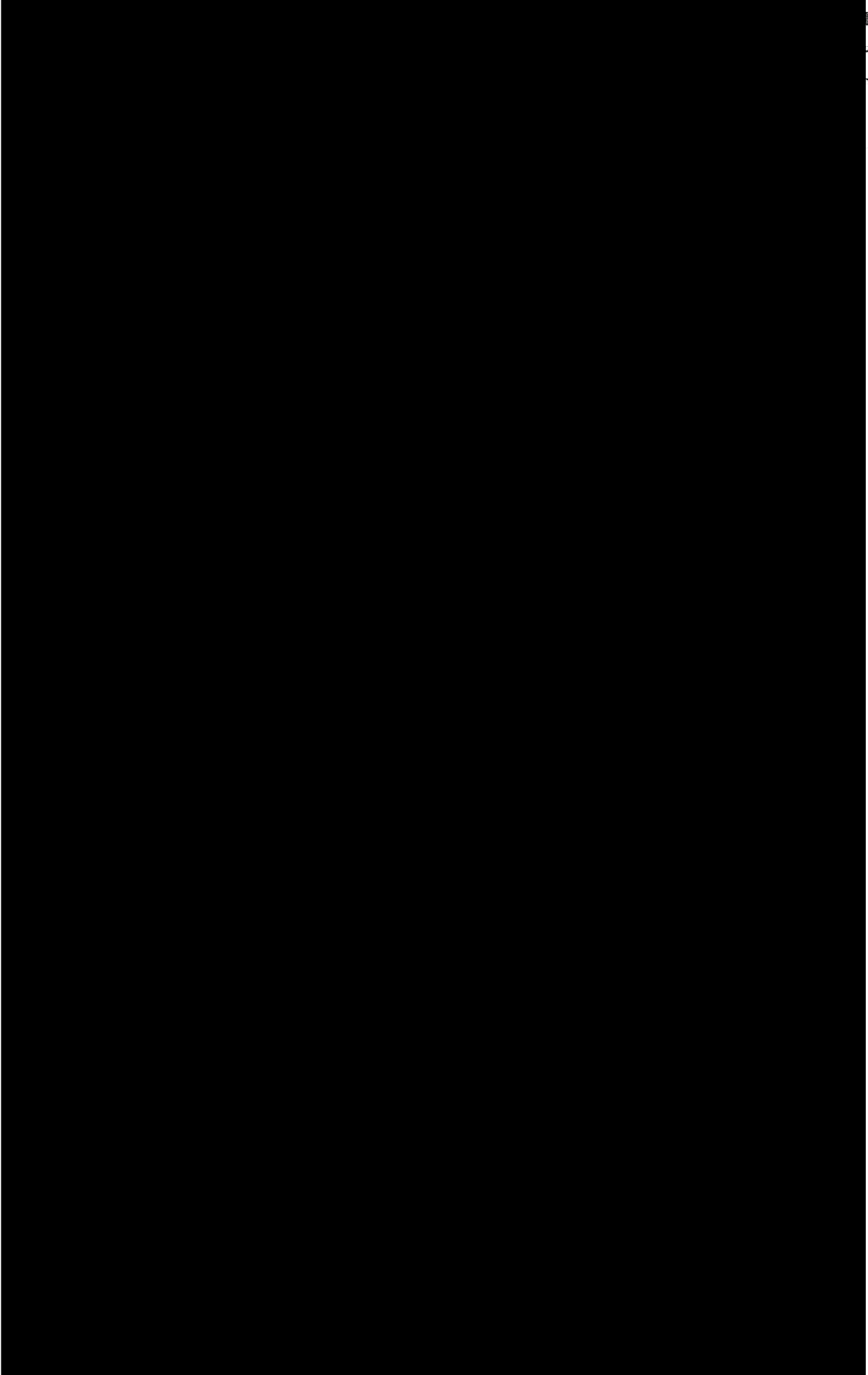
por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:





CRO >
LVA
RNANDA
DE







MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO EXÉRCITO



PORTARIA – C Ex Nº 1.555, DE 9 DE JULHO DE 2021

EB: 64689.003469/2021-24

Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto de 24 de maio de 1994, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021, que com esta baixa.

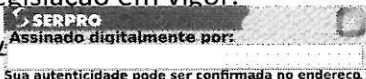
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

(Publicado no Boletim do Exército nº 29, de 23 de julho de 2021)



- VIII - encarregado do setor de material (almoxarife);
- IX - encarregado do setor de provisionamento (aprovisionador);
- X - encarregado da seção de aquisições, licitações e contratos (SALC);
- XI - agente de contratação;
- XII - encarregado da conformidade dos registros de gestão;
- XIII - gestor de contrato;
- XIV - fiscal de contrato;
- XV - comandante de Subunidade (SU) incorporada;
- XVI - chefe de serviços;
- XVII - militares e servidores públicos civis em geral;
- XVIII - oficial de dia;
- XIX - encarregado de material da SU;
- XX - encarregados de depósitos, de oficinas ou de material; e

XXI - qualquer pessoa física a que se tenha atribuído competência para exercer atividade administrativa, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único.  da administração e a capacitação exigida para o exercício dessas funções serão reguladas pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Art. 22. O dirigente máximo, ainda que delegue competências a terceiros, é o principal responsável:

- I - pela gestão da OM, tomando todas as providências de caráter administrativo necessárias ao desempenho das atividades fim e meio da OM;
- II - pelos atos e fatos administrativos praticados na sua OM; e
- III - pelo atingimento de metas estabelecidas.

§ 1º Para fins deste Regulamento, o dirigente máximo é o Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

§ 2º Nas OM com autonomia administrativa, o comandante poderá exercer ou delegar a função de OD, conforme legislação específica.

Art. 23. O gestor de ação orçamentária é o responsável por um conjunto de operações, do qual resulta produto ou serviço necessário à manutenção da ação do Exército ou concorre para sua expansão ou aperfeiçoamento.

Art. 24. O OD realiza atos que resultam em alterações do patrimônio, emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos da União ou pelos quais responda.

Art. 25. O fiscal administrativo é responsável pelo assessoramento ao OD, nos assuntos de gestão patrimonial e, no que couber, orçamentária e financeira.

Art. 26. O encarregado do setor de pessoal (gestor de pessoal) é o principal assessor do comando na administração e direção do pessoal militar e civil da OM.

Art. 27. O encarregado do setor de contabilidade é o responsável pela orientação, análise e proposta de solução para corrigir eventuais inconsistências nos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo legislação específica.



Estudo Técnico Preliminar 49/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64329.002171/2023-58

2. Descrição da necessidade

2.1. No mundo contemporâneo o modo de produção requer de todos os profissionais uma formação sólida, contínua e atualizada. Nesse sentido, a capacitação profissional reveste-se de essencialidade.

2.2. Dentro desse panorama qualquer instituição, seja ela, pública ou privada, tem a obrigação de qualificar constantemente seus profissionais oferecendo cursos, treinamentos e seminários que proporcionem uma capacitação profissional compatível com as responsabilidades do exercício de suas atividades.

2.3. Ciente disso e no intuito de melhor prestar seus serviços, esta Organização Militar vem se preocupando com a criação de uma infraestrutura compatível para dar seguimento às suas ações institucionais, sendo a contratação em tela parte de um projeto de aperfeiçoamento técnico-profissional contínuo dos militares e servidores civis desta Organização Militar.

2.4. Como é de conhecimento de quem trabalha no setor da construção civil, em 2018 o Governo do Brasil instituiu a “Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling no Brasil – Estratégia BIM BR, com a finalidade de promover um ambiente adequado ao investimento em Building Information Modelling – BIM e sua difusão no País”. (BRASIL,2018).

2.5. Além do incentivo do Governo Federal ao uso de BIM, é possível constatar que o arcabouço normativo para BIM começou a ganhar corpo nos últimos anos, com a publicação de diversas normas técnicas pela ABNT.

2.6. Estas iniciativas indicam que existem uma tendência de aumento na quantidade de contratos de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia que vão precisar atender a requisitos relacionados a BIM, seja na utilização de processos BIM ou no recebimento e avaliação da qualidade de modelos BIM.

2.7. Uma vez que, cada vez mais, existirão contratos que fazem uso de BIM, como se dará a relação entre as partes (contratantes e contratados) no que diz respeito à Leis, decretos, resoluções, portarias, normas técnicas e outros dispositivos de regulação?

2.8. O Curso BIM e Cidadania deverá somar conhecimento para que o militar possa entender o que deve ser observado, do ponto de vista da aprovação de projetos em prefeituras, das Leis de licitações, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados, da Lei de Acesso à Informação, da Lei de Conflito de Interesses no Setor Público, entre tantas outras.

2.9. Acredita-se que o curso pode contribuir para que os alunos possam melhorar sua compreensão sobre a relação entre BIM e a legislação, identificar oportunidades e ameaças e, assim, possam definir os seus planos de ação a partir de um conhecimento mais sólido e realista do arcabouço regulamentar que nos permitirá atuar, utilizando BIM, de forma a entender os limites entre seus direitos e deveres.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo CEO/ESE	[REDACTED] - 1º Ten



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade: A empresa deverá disponibilizar o material didático do curso on-line, sob forma de apresentação em PowerPoint, rico em referências bibliográficas para ampliar os estudos e plantão de dúvidas telefônico ou on-line por 6 meses, em horário comercial.

4.2. Natureza do serviço: não continuada.

4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade adotados: não é caso por se tratar de contratação de curso de capacitação.

4.4. Normas a serem utilizadas na elaboração do projeto: fica dispensada a elaboração de projeto básico por não se tratar de execução de obras de engenharia civil.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Analisando as opções de soluções BIM disponibilizadas ao mercado, encontramos as soluções da empresa TI Lab, CNPJ: 05.349.250/0001-55. Empresa brasileira, com sede em SAO PAULO-SP, fundada em 18/10/2002, possui situação cadastral ATIVA e sua principal atividade econômica é Treinamento em Informática.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O curso foi planejado para apresentar, a estudantes e profissionais de projeto e obra de todas as especialidades do setor da construção civil, como a adoção de sistemas de trabalho baseados em BIM alteram as relações entre contratados e contratantes.

6.2. Os exercícios foram desenvolvidos para que os alunos possam compreender como se dá o processo de coordenação e compatibilização de projetos em BIM. A partir das dinâmicas, pretende-se que os participantes ampliem seu repertório teórico e prático sobre o processo, que causa profundo impacto no modo como os projetos são contratados e pagos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Serão contratadas 06 (seis) inscrições para o curso em questão.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Curso BIM e Cidadania	06	R\$ 2.910,00	R\$ 17.460,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra inserta no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21 é que as licitações de serviços efetuadas pela Administração atenderão aos princípios do parcelamento quando se comprovarem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosos, de modo a aproveitar os recursos do mercado e a ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala.

9.2. Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção.



9.3. Esclarecido o comando legal, é o caso de volver-se aos fatos em exame.

9.4. A presente licitação, cujo objeto é a inscrição de 06 (seis) militares da Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar para participação no Curso BIM e Cidadania.

9.5. Com o intuito de melhor prestar seus serviços, esta Organização Militar vem se preocupando com a criação de uma infraestrutura compatível para dar seguimento às suas ações institucionais, sendo a contratação em tela parte de um projeto de aperfeiçoamento técnico-profissional contínuo dos militares e servidores civis desta Organização Militar.

9.6. Pelos motivos expostos, o parcelamento do objeto da presente licitação não é viável técnica e economicamente e assim sendo, a unicidade da licitação deverá ser preservada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado, não existindo contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O recurso está previsto como a segunda ordem de prioridade na FM-18 do OPUS e será priorizada pelo escalão superior por meio da FM-20, conforme "Declaração de Disponibilidade Orçamentária", em anexo a este processo.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O Curso BIM e Cidadania deverá somar conhecimento para que o militar possa entender o que deve ser observado, do ponto de vista da aprovação de projetos em prefeituras, das Leis de licitações, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados, da Lei de Acesso à Informação, da Lei de Conflito de Interesses no Setor Público, entre tantas outras.

12.2. Acredita-se que o curso pode contribuir para que os alunos possam melhorar sua compreensão sobre a relação entre BIM e a legislação, identificar oportunidades e ameaças e, assim, possam definir os seus planos de ação a partir de um conhecimento mais sólido e Página 8 realista do arcabouço regulamentar que nos permitirá atuar, utilizando BIM, de forma a entender os limites entre seus direitos e deveres.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A CRO 7 possui ambientes adequados para a contratação do objeto em tela, com pessoal e meios disponíveis para a sua elaboração.

13.2. Os servidores que realizarão as etapas da contratação estão capacitados, porém, deverão sempre realizar cursos de capacitação nas áreas de licitação, confecção de projetos básicos, fiscalização de obra e programas utilizados na elaboração do projeto básico.

13.3. Palestras com orientações sobre fiscalização, elaboração de projetos básicos e licitações deverão ser ministradas para os novos integrantes de cada seção.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não é o caso para a presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Declaro que a contratação é viável, por estar incluída no planejamento do Exército Brasileiro, atender as normas necessárias, utilizar serviços e materiais usuais do mercado e não restringir a competitividade.

15.2. A identificação dos servidores que participarão da fiscalização do contrato não é possível, porque as transferências e mudança de cargos são constantes no Exército Brasileiro. Os fiscais serão definidos após a contratação do objeto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado digitalmente

Data: 19/09/2023 15:18:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adjunta do Núcleo CEO /ESE

Despacho: Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e autorizo a continuidade dos trabalhos.

Ordenador de despesas da CRO/7



Ato de Contratação Direta nº 00002/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 31/07/2023

Local: Recife/PE **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade compradora:** 160201 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 31/07/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-007531/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Inscrição de 06 (seis) militares para participação no Curso BIM e Cidadania.

Informação complementar:

Contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 17.460,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 17.460,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Treinamento Qualificação Profissional	6	R\$ 2.910,00	R\$ 17.460,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a com por o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.acessoria.gov.br>

0200 878 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Toda declaração e exibição de informações relacionadas à licitação de uso.

EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7
(CRO 1 / 7ª. RM - 1965)
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS



REQUISIÇÃO Nº07 - OF Lig - Obras ESE/CRO7

Recife-PE, 14 de setembro de 2023.

PA 2171/2023-58

Do Ch. Nu CEO / ESE

Ao Sr. Fiscal Administrativo

Assunto: Curso

Ref.: Art. 13 das IG 12-02

Nos termos contidos no Art 13 das Ig 12 – 02, aprovados pela Port. Min nº 305, de 22 de Maio 95, solicito-vos providências no sentido de aprovar a aquisição do material abaixo especificado, com fim de atender as necessidades desta UG:

DADOS DO EMPENHO:

SISTEMA:	SIASG	MODALIDADE:	INEXIBILIDADE
UG:	160201 - PRIMARIA	UASG:	CRO7
TIPO:	ORDINÁRIO	INEXIBILIDADE:	02/2023
ND:	449039	Valor Total da RNE	RS 17.460,00
CNPJ:	05.349.250/0001-55		
CREDOR:	TI Lab ProBooks EIRELI – EPP		

SUBITEM 48 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Nr Ord	Item	Descrição	Destino	Qtd	Und	Valor unitário	Total
1	1	Curso BIM e Cidadania	Nu CEO/ESE	6	Und	R\$ 2.910,00	R\$ 17.460,00
						TOTAL RS	RS 17.460,00


Finalidade: Inscrição de 06 (seis) militares para participação no Curso BIM e Cidadania.


[Redacted] TC
Chefe Nu CEO / ESE

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

- O referido Curso necessita ser adquirido.
- Para fins do Art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, empregar os recursos do PAA - Natureza da Despesa.


Em 14 / 09 / 2023


[Redacted] MAJ
Fiscal Administrativo da CRO / 7

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

- Autorizo a aquisição do Curso e determino abertura do Processo Licitatório se for o caso.
- O Oficial Encarregado do Curso adote os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor.
- Publique-se em Boletim Interno.

Em 14 / 09 / 2023


[Redacted] - CEL
Ordenador de Despesas da CRO / 7

1. Seja empregado o recurso da Gestão - 00001, PTRES – 224749; UGR - 160502; Fonte de Recurso - 1000000000; PI – FIL311XARTC, Referente a 2023NC405903, de 12 SET 23, da DGO.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.349.250/0001-55 DUNS®: 898484563
Razão Social: TI LAB PROBOOKS LTDA
Nome Fantasia: PROBOOKS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/12/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/10/2023
FGTS	Validade:	30/09/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/05/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	25/05/2022 (*)

V - Qualificação Técnica



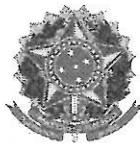
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.349.250/0001-55 DUNS®: 898484563
Razão Social: TI LAB PROBOOKS LTDA
Nome Fantasia: PROBOOKS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.349.250/0001-55 DUNS®: 898484563
Razão Social: TI LAB PROBOOKS LTDA
Nome Fantasia: PROBOOKS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.349.250/0001-55 DUNS®: 898484563
Razão Social: TI LAB PROBOOKS LTDA
Nome Fantasia: PROBOOKS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.349.250/0001-55 DUNS®: 898484563
Razão Social: TI LAB PROBOOKS LTDA
Nome Fantasia: PROBOOKS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

19/09/23 10:47

USUARIO [REDACTED]



DATA EMISSAO : 12Set23 VALORIZACAO : 12Set23 NUMERO : 2023NC405903
UG EMITENTE : 160502 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO-GESTO
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160201 / 00001 - C R O/7

OBSERVACAO

B9ESE23BEMENDAEBPERP2B9#B9ESE23BEMENDAEBPERP2B9#SUBSIDIAR OS EST E PJT P CNST
DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXERCITO. DIEX NO 1264-SOMCMDO 1GPT E. NC 284. - PRA
ZO PARA EMPENHO: 29092023

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	224749	1000000000	449039		160502	FIL311XARTC	38.860,00
300063	1	224749	1000000000	449040		160502	FIL311XARTC	175.854,52

LANCADO POR : [REDACTED]

UG : 160502 12Set23 13:43

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Ato de Contratação Direta nº 00002/2023

Acessar Contratação



Última atualização 31/07/2023

Local: Recife/PE Órgão: COMANDO DO EXERCITO Unidade compradora: 160201 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/7

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, caput Tipo: Ato de Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 31/07/2023 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-007531/2023 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Inscrição de 06 (seis) militares para participação no Curso BIM e Cidadania.

Informação complementar:

Contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 17.460,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 17.460,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Treinamento Qualificação Profissional	6	R\$ 2.910,00	R\$ 17.460,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

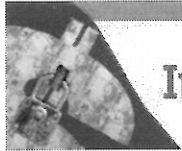
A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/09/2023 às 11:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.349.250/0001-55.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 650C.4DDB.8BD0.5179 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TI LAB PROBOOKS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.349.250/0001-55**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

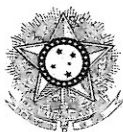
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:05:49 do dia 21/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.teu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: TAOS210923110549

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TI LAB PROBOOKS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.349.250/0001-55
Certidão nº: 50477579/2023
Expedição: 21/09/2023, às 11:04:05
Validade: 19/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TI LAB PROBOOKS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.349.250/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TI LAB PROBOOKS LTDA
CNPJ: 05.349.250/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:45:17 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2024.

Código de controle da certidão: **C972.C7E6.4098.80EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.349.250/0001-55
Razão Social: T I LAB GETPRO LTDA EPP
Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 1478 / JARDIM PAULISTANO / SAO PAULO / SP / 01451-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092004385912487050

Informação obtida em 21/09/2023 11:15:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 05.349.250/0001-55

Razão social: T I LAB GETPRO LTDA EPP

Nome fantasia: PROBOOKS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092004385912487050
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090107391362026666
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081301065489785435
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072505264858777530
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070601181575448136
17/06/2023	17/06/2023 a 16/07/2023	2023061701181514491729
29/05/2023	29/05/2023 a 27/06/2023	2023052901152120168885
10/05/2023	10/05/2023 a 08/06/2023	2023051001294610947488
21/04/2023	21/04/2023 a 20/05/2023	2023042101221822176557
02/04/2023	02/04/2023 a 01/05/2023	2023040200492567016477
14/03/2023	14/03/2023 a 12/04/2023	2023031401194690302130
23/02/2023	23/02/2023 a 24/03/2023	2023022301363281415389
04/02/2023	04/02/2023 a 05/03/2023	2023020401260980528651
16/01/2023	16/01/2023 a 14/02/2023	2023011601092808204901
28/12/2022	28/12/2022 a 26/01/2023	2022122801203910924410
09/12/2022	09/12/2022 a 07/01/2023	2022120901220678073108
20/11/2022	20/11/2022 a 19/12/2022	2022112003385612464756
01/11/2022	01/11/2022 a 30/11/2022	2022110101302343785804
13/10/2022	13/10/2022 a 11/11/2022	2022101301253938071022
24/09/2022	24/09/2022 a 23/10/2022	2022092401220185125170
05/09/2022	05/09/2022 a 04/10/2022	2022090501121030978047
17/08/2022	17/08/2022 a 15/09/2022	2022081701232827516660
29/07/2022	29/07/2022 a 27/08/2022	2022072901293802228882
10/07/2022	10/07/2022 a 08/08/2022	2022071000593732911374
21/06/2022	21/06/2022 a 20/07/2022	2022062101272475534826
02/06/2022	02/06/2022 a 01/07/2022	2022060201182724942719
14/05/2022	14/05/2022 a 12/06/2022	2022051401181124353402
25/04/2022	25/04/2022 a 24/05/2022	2022042501120506390598
06/04/2022	06/04/2022 a 05/05/2022	2022040601440547348253
18/03/2022	18/03/2022 a 16/04/2022	2022031801184743935680



Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/02/2022	27/02/2022 a 28/03/2022	2022022701035275636657
08/02/2022	08/02/2022 a 09/03/2022	2022020801250929949840
20/01/2022	20/01/2022 a 18/02/2022	2022012004481211723948
29/12/2021	29/12/2021 a 27/01/2022	2021122901241975439639
10/12/2021	10/12/2021 a 08/01/2022	2021121001304642064327
21/11/2021	21/11/2021 a 20/12/2021	2021112101151599146766
02/11/2021	02/11/2021 a 01/12/2021	2021110201242711650314
14/10/2021	14/10/2021 a 12/11/2021	2021101401354592009309
25/09/2021	25/09/2021 a 24/10/2021	2021092501264764083914

Resultado da consulta em 21/09/2023 11:15:26

[Voltar](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2023.000005671671-54

Data de Emissão: 21/09/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 05.349.250/0001-55

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **19/12/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000005671678-20

Data de Emissão: 21/09/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 05.349.250/0001-55

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **19/12/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.